

Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CONTRATO Nº 016/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 052/2021

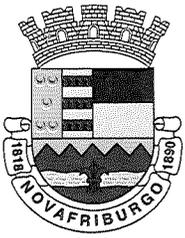
Contrato para prestação de serviço de acesso à internet através de Link Dedicado Redundante de 100 MBPs que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO e a empresa ALTA REDE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA.

Aos trinta dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e um, de um lado a Câmara Municipal de Nova Friburgo, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador WELLINGTON MOREIRA, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.886.307-3 - IFP/RJ e CPF nº 005.698.137-60, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a **ALTA REDE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA.** CNPJ: 18.736.152/0001-12. Endereço: Rua do Imperador, 75, Centro, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, representada por MARIA IEZZI DA SILVEIRA, CPF nº 029.627.927-74, no uso de suas atribuições e daqui por diante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que preceitua a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação superveniente, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento particular, contrato para serviços de acesso à internet por meio de links dedicado redundante, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 014/2021, Processo Administrativo/CPL nº 052/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O Objeto do presente contrato é a prestação de serviços de telecomunicações de acesso à internet através da rede corporativa desta Casa Legislativa e da rede sem fio (wifi) para dispositivos móveis de funcionários e visitantes por meio de **Link dedicado redundante de 100Mbps.**

1.2. O objeto engloba a implementação, operação e manutenção de um link de acesso à internet, simétrico, síncrono, full duplex, dedicado, redundante, na velocidade mínima de 100Mbps (cem megabits por segundo), com disponibilidade de 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana), a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados a ser instalado na sala de servidores de rede da Câmara Municipal de Nova Friburgo, usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço sob forma de comodato e suporte técnico 24h através de telefone 0800. Caberá a contratada o fornecimento de, pelo menos, dois endereços de IP fixos e



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 – O serviço estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnico/operacional ou ainda paradas para manutenção emergencial, interrupções preventivas ou programadas e ainda eventuais substituições de equipamentos, hipóteses nas quais haverá, exceto casos extraordinários, informação prévia ao CONTRATANTE.

2.2 – A CONTRATADA disponibilizará através de equipe própria ou por ela credenciada, suporte técnico, remoto e local, que realizará a troca ou a reconfiguração dos equipamentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da solicitação do CONTRATANTE, quando o problema não for solucionado remotamente, ou seja, a partir de sua central de suporte em até 3 (três) horas (contadas da solicitação do CONTRATANTE).

2.3 – Caso seja necessário o deslocamento da equipe técnica da CONTRATADA, os custos caberão somente a ela, exceto se ficar comprovado que a falha foi causada pelo CONTRATANTE.

2.4 - SLA (*Service Level Agreement*) mínimo de 99,35% ao mês (Relação percentual dos últimos doze meses entre o tempo total em que o serviço esteve disponível ao CONTRATANTE e a duração do intervalo de tempo em que o mesmo deveria estar disponível), levando em conta os períodos de manutenção do circuito, dos quais deverão ser agendados e acordados com o Departamento de Informática e executados somente fora do horário de expediente da Contratante.

2.5 - A CONTRATADA deve obedecer aos SLAs descritos na tabela abaixo para o serviço de acesso à Internet, de acordo com a severidade do incidente e prazo de solução:

| Severidade | Situação | Tempo máximo para solução após abertura do chamado |
|-------------------|--|---|
| ALTA | Serviço indisponível | até 8 (oito) horas |
| MÉDIA | Serviço com qualidade degradada | até 12 (doze) horas |
| BAIXA | Problemas com baixo impacto no serviço | até 16 (dezesesseis) horas |

2.6 - Entende-se por degradação do serviço: problemas de latência acima do esperado, perda de pacotes excedendo os parâmetros definidos, problemas de roteamento e outros problemas que não causem a interrupção total do serviço, mas que afetem o seu funcionamento normal.

Alcena



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

2.7 - Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA, uma URL, site na WEB, para monitoramento on-line, onde se obterá informações relativas ao gerenciamento serviço. Deverão ser fornecidos dados comodisponibilidade, ocupação da banda, e também sobre as tendências e horários de maior/menor utilização e demais informações que possibilitem o perfeito gerenciamento do serviço.

2.8 - Condições de instalação e operação:

2.8.1. Local de instalação: Rua Farinha Filho, 50 - Centro - Nova Friburgo - RJ

2.8.2. Ponto de entrega da fibra: Sala do CPD - 3o. andar do prédio

2.8.3. É de responsabilidade da contratada a passagem de fibra óptica até a sala onde ficarão instalados os equipamentos de terminação da contratada;

2.8.4. Não deverá haver custos associados à mudanças de ponto de entrega, dentro do prédio atual, e alteração de velocidade, os quais deverão estar previstos como parte do serviço a ser fornecido, não sendo cobrados à parte;

2.8.5. O prazo para deixar o serviço operacional, incluindo-se instalação de equipamentos, passagem de fibra, será de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato;

2.8.6. Qualquer equipamento a ser instalado nas dependências da contratante deverá, obrigatoriamente, operar em 220V AC. Aparelhos com seleção automática de tensão também serão aceitos;

2.8.7. Após a ativação do serviço a contratada deverá disponibilizar os canais de atendimento à contratante com número de contato gratuito (0800), informações de e-mail do serviço de atendimento e Portal Eletrônico de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 – Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Setor de Informática da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

3.2 – Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução de serviços referentes ao objeto, quando necessário, desde que devidamente identificados.

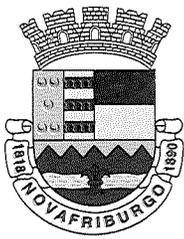
3.3 – Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

3.4 – Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.

3.5 – Assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto do instrumento contratual, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE.

3.6 – Controlar o desempenho do circuito de acesso (“link”) e documentar as eventuais ocorrências.

3.7 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive, quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não deverão ser interrompidos.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

3.8 – Tornar disponíveis a instalação de equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Apresentar e disponibilizar à CONTRATANTE soluções que garantam a confiabilidade e qualidade do acesso à internet.

4.2 – Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, devidamente comprovados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando da execução de serviços, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por esta CONTRATANTE.

4.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive as normas publicadas pela ANATEL, relativas ao serviço de comunicação multimídia.

4.4 – Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

4.5 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

4.6 – Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com o circuito de acesso da CONTRATANTE.

4.7 – Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados pela CONTRATANTE, por meio de um consultor designado para acompanhar o contrato.

4.8 – Atender os colaboradores indicados pela CONTRATANTE quando estes estiverem realizando solicitações e consultas relativas à prestação dos serviços contratados.

4.9 – Comunicar, imediatamente, à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

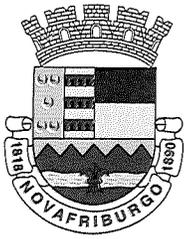
4.10 – Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, comunicando à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que ocorra.

4.11 – Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo/CPL nº 052/2021, relativo ao Pregão Presencial nº 014/2021.

4.12 – Iniciar a prestação dos serviços de imediato após a assinatura do contrato, ressalvado o prazo de instalação exposto na proposta.

4.13 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, devidamente comprovados, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, obrigando-se, outrossim, a assumir responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato.

4.14 – Manter equipe de suporte disponível para atendimento da CONTRATANTE, pelo menos, das 8h às 23h, 7 dias por semana.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 – Pela execução dos serviços referidos na cláusula primeira deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 1.450,00 (mil quatrocentos e cinquenta reais), totalizando a importância de R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais) para um contrato de 12 (doze) meses.

5.2 – Nos preços já se encontram computados todos os impostos, tributos e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, não estando sujeito a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza .

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado na rede bancária mediante o recebimento do boleto, que deverá ser enviado à CONTRATANTE até o último dia do mês, com prazo para pagamento até o quinto dia útil do mês seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo atraso no pagamento, incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, originando compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESPESA

A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 148/2021, de 29 de julho de 2021, à conta da dotação orçamentária **3.3.9.0.39.00.00.**, código da função programática **01.001.01.031.053.2.002.**

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da instalação e configuração do serviço contratado e do aceite definitivo do início da prestação dos serviços pelos gestores contratuais, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com base no art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Findo o prazo de vigência do presente contrato e havendo o interesse na renovação dos serviços, poderá ser utilizado, como índice de reajuste, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores a renovação.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa de até 20 % (vinte por cento) calculados sobre o valor do mensal do contrato, de acordo com o grau da infração, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- c) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;

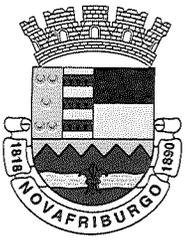
PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de descumprimento total ou parcial das condições do contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no que couber, as seguintes sanções:

| Situação | Multa |
|--|--|
| Índice de disponibilidade do serviço < 99,35% no mês | 0,05% do valor mensal do serviço para cada ponto percentual inferior ao limite |
| Atraso na solução de problema técnico (ver item 5 deste Termo de Referência) | 0,05% do valor mensal do serviço para cada hora de atraso |

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas “a” e “c”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b”. As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO rescinda, unilateralmente, o contrato, aqui representado pelo empenho, e aplique as demais sanções legais cabíveis.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAGO TERCEIRO

As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- A) Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- B) Normas das Leis nºs 10.520/2002 e nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- C) Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2021, Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, todos os profissionais e/ou equipamentos ineficientes.

Albrenia



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

conforme, ambas as partes o assinam na presença das testemunhas abaixo, extraindo-se as cópias necessárias à sua execução, nos termos previstos na legislação vigente.

Nova Friburgo, 30 de julho de 2021.

Wellington Moreira

VEREADOR WELLINGTON MOREIRA - CPF nº 005.698.137-60
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

MARIA IEZZI DA SILVEIRA, CPF nº 029.627.927-74
P/ ALTA REDE IMPERIAL PETRÓPOLIS LTDA.

Aliny de Moraes Pinheiro

Testemunha: Aliny de Moraes Pinheiro
CPF: 086.635.027-61

Maisa Benvenuti

Testemunha: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65